



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 032, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 37 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 30/09/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, contendo 08 capítulos e 29 artigos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2010.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), instituído pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e Resolução Consup/IFMT nº 01, de 01/09/2009, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo e tem por finalidade deliberar conforme as competências previstas no seu Estatuto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Superior do IFMT, integrado por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados por Portaria do reitor, terá a seguinte composição:

- I. O reitor, como presidente;
- II. Os representantes do Colégio de Dirigentes do IFMT, correspondente a 1/3 (um terço) do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, em efetivo exercício de função e eleitos por seus pares;
- III. Representantes docentes em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, em efetivo exercício de função e eleitos por seus pares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- IV.** Representantes técnicos administrativos em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, em efetivo exercício de função e eleitos por seus pares;
- V.** Representantes discentes em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, com matrícula regular ativa e eleitos por seus pares;
- VI.** 02 (dois) dois representantes dos egressos, sendo um de cursos técnicos e um de cursos superiores, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição, indicados por entidades representativas;
- VII.** 06 (seis) representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição, sendo dois indicados por entidades patronais, dois indicados por entidades dos trabalhadores e dois representantes do setor público e/ou empresas estatais; e
- VIII.** 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo primeiro. Os membros titulares do Conselho Superior de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão homologados por ato do reitor.

Parágrafo segundo. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V terão o mesmo quantitativo de suplentes, obedecendo à ordem de classificação pelo resultado de votos obtidos no processo eleitoral, e serão homologados por ato do reitor.

Art. 3º. Os membros do Conselho Superior do IFMT terão os mandatos de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I e II do Art. 2º.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 4º. Ocorrendo vacância ou afastamento definitivo de um membro titular do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente, para complementação do mandato originalmente estabelecido.

Parágrafo único. Na ausência de suplentes, deverá ser convocada nova eleição para a recomposição da vaga.

~~**Art. 5º.** Perderá o mandato o conselheiro que:~~

- ~~a) faltar, injustificadamente, a 04 (quatro) reuniões consecutivas; e~~
- ~~b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação.~~

Art. 5º. Perderá o mandato o conselheiro que: (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFMT nº 036, de 24/11/2010)

- a) faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas; ou
- b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação.

Parágrafo Único – Os representantes de que tratam os incisos III e IV do art. 2º deste Regimento deverão obrigatoriamente se licenciar das atividades deste Conselho por ocasião de nomeação em Cargo de Direção (CD), enquanto exercerem o referido cargo, assumindo nesse caso o suplente. (Incluído pela Resolução CONSUP/IFMT nº 046, de 19/04/2016)

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 6º. Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para a atuação do IFMT e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para a escolha do reitor do IFMT e dos diretores gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação, e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros, devendo, para tanto, solicitar parecer técnico ou esclarecimentos do setor contábil ou Auditoria Interna do IFMT;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFMT;
- IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto, bem como o registro de diplomas, em conformidade com a legislação vigente;
- X. aprovar a estrutura administrativa, o Regimento Geral do Instituto, bem como seu próprio Regimento Interno, por deliberação de 2/3 (dois terços)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

de seus membros em exercício, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

- XI. aprovar ou vetar propostas de alteração do Regimento Geral do IFMT e Regimento Interno dos campi submetidos à sua apreciação, por deliberação de 2/3 dos seus membros.
- XII. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º. O Conselho Superior do IFMT será presidido pelo reitor do Instituto.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do presidente, presidirá o Conselho Superior o seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 8º. Compete ao presidente do Conselho:

- I. presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. impedir debate durante o período de votação;
- VI. dar posse aos membros do Conselho Superior do IFMT e seus respectivos suplentes;
- VII. constituir comissões, designando seus membros; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

VIII. decidir *ad referendum* do Conselho quando se tratar de matéria inadiável e urgente e não houver tempo hábil para a realização de reunião, sendo as deliberações remetidas imediatamente aos conselheiros e submetidas à sua apreciação, na primeira reunião após o ato.

**CAPÍTULO V
DA SECRETARIA**

Art. 9º. O Conselho Superior do IFMT terá um(a) secretário(a) de livre escolha do presidente, escolhido(a) entre os servidores do IFMT.

Art. 10. Compete ao(à) secretário(a):

- I. lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- II. preparar o expediente para os despachos da presidência;
- III. transmitir os avisos de convocações do Conselho aos seus membros, quando autorizado pelo presidente;
- IV. ter, a seu cargo, toda a documentação do Conselho;
- V. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;
- VI. organizar, para a aprovação do presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- VII. encaminhar à Assessoria de Comunicação Social do IFMT o resumo da ata e as decisões deliberadas de cada reunião, para publicação e divulgação nos meios de comunicação institucional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- VIII. dar publicidade às decisões do Conselho Superior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e
- IX. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria quando solicitado pela presidência do IFMT.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho Superior do IFMT se reunirá ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 12. O quorum mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quorum será apurado no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 13. A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, constando o expediente, informações gerais e a ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em casos de necessidade de atuação extrema do Conselho e fazendo cumprir as deliberações deste.

- I. Os representantes titulares deverão confirmar ao presidente do Conselho sua participação ou ausência na reunião convocada, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da convocação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

II. Na impossibilidade da participação do titular na reunião, será convocado o respectivo conselheiro suplente, obedecendo à ordem de suplência do segmento.

Parágrafo único. Os suplentes substituem os membros em seus afastamentos por mais de 30 (trinta) dias, sendo que, durante as férias e afastamentos em caráter especial, é facultativo ao titular exercer suas funções no Conselho Superior mediante prévia comunicação ao presidente.

Art. 14. As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do presidente.

Parágrafo único. Caso ocorram decisões tomadas durante o período de prorrogação da reunião, deverá contar com a deliberação da maioria absoluta do quorum inicial.

Art. 15. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto fundamentado, no máximo, na próxima reunião. Neste caso, a decisão sobre a matéria ficará suspensa até a próxima reunião.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão abertas, porém sem direito a voto e manifestações durante o período da reunião.

Parágrafo único. Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17. A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de conselheiros e com a leitura da Ata da reunião anterior feita pelo(a) secretário(a) do Conselho, que será submetida à aprovação e posteriormente será publicada no sítio do IFMT.

Art. 18. A reunião terá 03 (três) partes distintas, a saber:

- a) Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- b) Informações gerais; e
- c) Ordem do dia.

Parágrafo primeiro. A Ata da reunião anterior será lida pelo(a) secretário(a) do Conselho e, posteriormente, será submetida à aprovação dos conselheiros presentes.

Parágrafo segundo. A parte de informações gerais constituir-se-á dos informes do presidente e das comunicações referentes a correspondências recebidas e expedidas pela presidência, de interesse do Conselho, e qualquer outro assunto que envolva matéria não constante da Ordem do Dia. Constitui-se, ainda, de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFMT, feitos pelos conselheiros, não podendo essa parte exceder 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo terceiro. A Ordem do dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

CAPÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. O presidente do Conselho, bem como qualquer conselheiro presente à reunião, é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre formulá-las por escrito e de forma clara.

Parágrafo primeiro. É facultado ao membro do Conselho Superior apresentar sugestões para constar na Ordem do Dia, desde que seja dentro do prazo hábil, para integrá-las à pauta.

Parágrafo segundo. O conselheiro requerente deverá apresentar por escrito o assunto a ser discutido, com a devida justificativa e relevância do tema.

Parágrafo terceiro. As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 20. As proposições serão apresentadas pelo proponente e discutidas oralmente pelos conselheiros titulares e suplentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à presidência e num tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção.

I. As manifestações externas deverão ser previamente apresentadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da ocorrência da convocação da reunião ordinária, da seguinte forma:

- a) Endereçadas ao presidente do Conselho, através do sistema de protocolo do IFMT; e
- b) Nelas, deverá constar a justificativa e a relevância do tema.

CAPÍTULO VIII
DAS VOTAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 21. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo primeiro. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

Parágrafo segundo. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 22. As matérias submetidas à votação serão aprovadas, por maioria simples de votos, entre os conselheiros em titularidade, salvo aquelas matérias que necessitem da participação de 2/3 dos membros.

Parágrafo primeiro. Os presentes terão direito à voz, quando solicitado, sendo que os votos serão restritos aos conselheiros em titularidade.

Parágrafo segundo. Cabe ao presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 23. Todas as decisões do Conselho Superior do IFMT serão tomadas na forma de Resoluções.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O presidente do Conselho dará posse aos demais conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 25. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 26. A presidência do Conselho e a secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 27. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.